LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.241, DE 05/12/2008

Altera os artigos 205 e 207 da Lei nº 1.522/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 205 e o caput e o parágrafo único do art. 207 da Lei nº 1.522, de 20 de junho de 1990, consolidada pela Lei Municipal nº 2.902, de 8 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do art. 207 para § 1º e acrescentando-se a esse artigo o § 2º:

> "Art. 205. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, vedados, nos últimos 60 (sessenta) dias dessa licença, o exercício de qualquer atividade remunerada e a manutenção da criança em creche ou organização similar, sob pena de retorno imediato da gestante às suas funções no serviço público.
>
> .....
>
> Art. 207. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar, vedados, nos últimos 60 (sessenta) dias dessa licença, o exercício de qualquer atividade remunerada e a manutenção da criança em creche ou organização similar, sob pena de retorno imediato da servidora às suas funções no serviço público.
>
> § 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 90 (noventa) dias, vedados, nos últimos 30 (trinta) dias dessa licença, o exercício de qualquer atividade remunerada e a manutenção da criança em creche ou organização similar, sob pena de retorno imediato da servidora às suas funções no serviço público."
>
> § 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias, vedados, nos últimos 15 (quinze) dias dessa licença, o exercício de qualquer atividade remunerada e a manutenção da criança em

creche ou organização similar, sob pena de retorno imediato da servidora às suas funções no serviço público.”

Art. 2º Integra a presente Lei o cálculo do respectivo impacto orçamentário-financeiro, constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de dezembro de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.760 de 01.12.2008.
- Publicada em: 05/12/2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.241, DE 05/12/2008

Altera os artigos 205 e 207 da Lei nº 1.522/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova.

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Proposição de Lei Complementar, que se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

O presente projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de **R$ 252.374,63 (duzentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais, sessenta e três centavos)** no exercício de 2009, apurado conforme a seguir, tendo como referência inicial o dia 1º de janeiro de 2009:

Descrição	Valores de Impacto		
	2009	2010	2011
Salário-Maternidade	252.374,63	276.518,81	290,340,55
TOTAL	**252.374,63**	**276.518,81**	**290,340,55**

OBSERVAÇÃO - Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2010 e 2011.

Os valores acima foram baseados em dados atualizados de pagamentos de salário-maternidade dos últimos 18 (dezoito) meses e trata-se de estimativa, uma vez que não há como projetar com exatidão a quantidade e identificação de gestantes por período.

Entendemos dessa forma atender as exigências contidas no art. 17 da LRF, com seus incisos e parágrafos.

Ponte Nova - MG, 12 de novembro de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria José Cária Guimarães Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo